

# **Programa de Integridade do Grupo Crop Care**

## **Política de Combate à Corrupção**

Atualizada em fevereiro/2022 – Departamento de Compliance

## Índice

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES .....	3
3. APLICABILIDADE.....	4
4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES .....	4
5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS .....	4
6. DIRETRIZES E REGRAS .....	5
7. COMPROMISSO DE REPORTAR .....	9
8. RESPONSABILIDADES.....	10
9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES .....	10
10. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS.....	10
11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA .....	10
12. REFERÊNCIAS.....	11

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Combate à Corrupção ("Política"), tem como objetivo estabelecer as diretrizes, padrões e procedimentos do programa de prevenção e combate à corrupção para todas as empresas do grupo econômico do qual é parte, em consonância à legislação vigente, Código de Conduta e Ética, políticas, manuais, instruções de trabalho e procedimentos estabelecidos por cada empresa do grupo.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e os Valores éticos assumidos por cada empresa do Grupo Crop Care, a presente Política visa a contribuir com as medidas de prevenção, detecção, resposta e remediação de atos considerados como de não conformidade com a legislação vigente, as condutas esperadas e/ou os preceitos éticos estabelecidos pelo Grupo Crop Care.

## 2. DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados nesta política com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

**"Administração Pública"**: Conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, que desempenham a gestão e execução de atividades ou serviços públicos, nas esferas federal, estadual e municipal, para satisfazer as necessidades de toda a sociedade.

**"Administrator(es)"**: Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do Grupo Crop Care.

**"Agente(s) Público(s)"**: Toda pessoa que: (i) ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou em empresa contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela Administração Pública; (ii) exerça cargo, emprego ou função em empresas públicas ou controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, bem como em fundações públicas; (iii) integra partido político ou é candidata a cargo político; e (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais. Profissionais da Saúde podem ser considerados Funcionários Públicos, quando, por exemplo, trabalharem em qualquer entidade da Administração Pública direta ou indireta, incluindo em hospitais ou universidades públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração.

**"Canal de Transparência"**: É aquele previsto no [item 11](#) deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.

**“Colaboradores”**: Significa o público interno das empresas do Grupo Crop Care, ou seja, no plural ou singular, todo(s) o(s) empregado(s) e Administrador(es), considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

**“Grupo Crop Care”**: Significa a Crop Care Holding S.A e todas as demais empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

**“Pessoa(s) Relacionada(s)”**: Pessoas relacionadas a um Agente Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de Agente Público, tais como cônjuge, companheiro(a), irmãos, pais, filhos ou enteados, avós, netos, genros, noras, tios, sobrinhos, cunhados e sogros.

**“Política”**: A presente Política de Combate à Corrupção.

**“Terceiros”**: Significa o público externo que se relacione com o Grupo Crop Care, tais como, no plural ou singular, os parceiros comerciais, prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários, procuradores, clientes, entre outros que tenham ou venham a ter relacionamento com o Grupo Crop Care.

**“Vantagem Indevida”**: O termo Vantagem Indevida deve ser interpretado de forma ampla e inclui qualquer item (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, incluindo (sem limitação) dinheiro, equivalentes a dinheiro (como cartão-presente ou vale-presente), presentes, viagens, refeições de valores excessivos, ingressos, entretenimento, hospitalidade, hospedagem, patrocínios, bens ou serviços, empréstimos, doações, descontos não disponíveis ao público em geral, informações privilegiadas, bolsas de estudo e promessa ou oferta de emprego.

### **3. APLICABILIDADE**

Esta Política aplica-se, indistintamente e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo Crop Care em conduzir seus negócios com ética, integridade e em consonância com a legislação vigente, especialmente, mas não se limitando a Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13), Decreto 8.420/15 e Lei de Licitações (Lei 8.666/1993).

### **4. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES**

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração da Crop Care Holding S.A.

### **5. COMENTÁRIOS INICIAIS E PREMISSAS**

O compromisso com a ética e a integridade deve determinar e guiar todas as ações dos Colaboradores, Terceiros e relacionamentos do Grupo Crop Care, na condução de seus negócios e atividades, sempre em conformidade com os mais elevados padrões morais e legais, não tolerando qualquer forma de corrupção e suborno.

O Grupo Crop Care e todos aqueles que com ele se relacionem, interna ou externamente, devem entender e agir em conformidade com as leis de combate à corrupção, aplicáveis em todas as relações com a Administração Pública ou Agentes Públicos.

Violações às leis de combate à corrupção não são toleradas, bem como podem expor o Grupo Crop Care, seus acionistas, Administradores e Colaboradores, a consequências gravosas quanto à reputação e imagem, além de possíveis penalidades administrativas, judiciais e criminais.

É de responsabilidade do Grupo Crop Care, todos os seus Colaboradores e Terceiros, conhecer, disseminar e cumprir todos os termos desta Política.

Esta Política será aplicável e deverá ser cumprida ainda que, em determinados aspectos, a legislação seja menos rigorosa.

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, entrar em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Crop Care através do e-mail [juridico@cropcareholding.com](mailto:juridico@cropcareholding.com) e/ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética através do Canal de Transparência (indicado no [item 11](#) abaixo).

## **6. DIRETRIZES E REGRAS**

O Grupo Crop Care está comprometido a conduzir suas atividades em estrito cumprimento às leis aplicáveis, incluindo legislações de combate à corrupção (dentre elas a Lei 12.846/13 e Decreto 8.420/15 - Lei Brasileira Anticorrupção) e demais normas que regem o relacionamento com a Administração Pública e Agentes Públicos.

### **6.1. Pagamentos Indevidos a Agentes Públicos.**

É estritamente proibido prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida a Agentes Públicos nacionais ou estrangeiros ou a Pessoas Relacionadas.

A proibição prevista nesta Política se aplica tanto às condutas cometidas diretamente por quaisquer das empresas do Grupo Crop Care ou aquelas cometidas por seus Colaboradores e/ou Terceiros.

A proibição expressa contida nesta Política também se aplica a pagamentos que tenham como objetivo acelerar ou agilizar a prática de atos rotineiros por parte de Agentes Públicos (e.g., emissão de licenças, alvarás ou autorizações; realização de inspeções ou visitas) (conhecidos como pagamentos ou taxas de "agilização", "aceleração" ou "urgência"). Tais pagamentos são expressamente proibidos por esta Política e não poderão ser feitos, em hipótese alguma, seja diretamente ou através de quaisquer Terceiros e/ou em qualquer valor ou forma.

### **6.2. Pagamentos Indevidos à Particulares.**

É estritamente proibido oferecer ou autorizar, direta ou indiretamente, qualquer oferta, promessa de pagamento ou pagamento por meio de Vantagem Indevida, a qualquer empregado, agente ou representante de empresa privada que tenha (ou possa vir a ter)

relacionamento comercial com as empresas do Grupo Crop Care e que possa representar qualquer conflito de interesses ou para fins de tentar obter interesses indevidos.

A proibição prevista nesta Política se aplica às condutas cometidas por quaisquer das empresas do Grupo Crop Care, seus Colaboradores e/ou Terceiros.

### **6.3. Pagamentos Indevidos à Administradores, Colaboradores ou Terceiros.**

Esta Política também se aplica à oferta de Vantagens Indevidas à Colaboradores e Terceiros. É estritamente proibido para qualquer Colaborador e Terceiro solicitar, oferecer, prometer, receber ou aceitar qualquer Vantagem Indevida, de qualquer terceiro, em benefício próprio ou de pessoa relacionada, de modo a influenciar a prática de qualquer ato no desempenho de suas atividades nas e para as empresas o Grupo Crop Care.

### **6.4. Respostas às Solicitações ou Demandas de Pagamentos Indevidos.**

Caso você receba uma solicitação de pagamento extraordinário ou entrega de Vantagem Indevida por parte de qualquer Agente Público ou Pessoa Relacionada, recuse imediatamente, de forma explícita e definitiva, e avise com a máxima urgência seu superior imediato ou o Departamento Jurídico e de Compliance (através do e-mail indicado no item 5 acima) ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência disponível conforme indicado no [item 11](#) abaixo).

### **6.5. Relacionamento com Agentes Públicos.**

O relacionamento com Agentes Públicos deve ser pautado nas diretrizes desta Política, no respeito, na legalidade, com ética e transparência.

Os Colaboradores poderão manter contato com Agentes Públicos tão somente quando necessário em razão de suas atribuições corporativas, e nas instalações dos órgãos públicos e/ou nas instalações de empresas do Grupo Crop Care, neste último caso, sempre na presença de dois ou mais Colaboradores. Essa regra deverá ser observada também por Terceiros conforme aplicável.

### **6.6. Brindes e Entretenimento.**

Tanto a oferta quanto o recebimento de brindes, hospitalidade e entretenimento devem observar as seguintes regras, limites e procedimentos:

- (i) Não poderão ser realizadas OFERTAS, RECEBIMENTO, CONCESSÃO ou PROMESSA de qualquer Vantagem Indevida, incluindo brindes, hospitalidade, entretenimento ou quaisquer outras vantagens que envolvam Agentes Públicos, independentemente do valor ou tipo de vantagem/benefício. Quando **NÃO** envolvam Agentes Públicos, deverão ser observadas as regras estabelecidas no Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care.
- (ii) O recebimento pelos Colaboradores e/ou Terceiros, de ofertas, promessas, presentes, brindes, hospitalidade e entretenimento,

somente será admitido se lícito, devidamente autorizado e documentado pelo Departamento Jurídico e de Compliance do Grupo Crop Care, devendo ainda ser informado ao Comitê de Ética.

- (iii) Não é permitido receber e manter presentes, brindes, hospitalidade ou entretenimento fora do permitido em lei e dos critérios estabelecidos nesta Política. Caso o Colaborador ou Terceiro, atuando em nome de quaisquer empresas do Grupo Crop Care, receba brinde em desacordo com esta Política, deverá comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico e de Compliance através do e-mail indicado no item 5 acima, o qual providenciará a devolução do brinde ao remetente, com uma carta padrão de agradecimento.
- (iv) A realização e participação em eventos específicos e que envolvam a Administração Pública e Agentes Públicos deverá estar alinhada com os preceitos legais, éticos e com os interesses do Grupo Crop Care, bem como mediante aprovação prévia do Comitê de Ética.

Se houver qualquer dúvida se um brinde ou entretenimento é apropriado ou permitido, consulte o Departamento Jurídico e de Compliance (conforme e-mail constante no [item 5](#)) ou o Comitê de Ética (através do Canal de Transparência previsto no [item 11](#)).

#### **6.7. Relacionamento com Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais Órgãos Reguladores.**

O relacionamento com profissionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Órgãos Reguladores, dentre outros, deve ser pautado nos mais elevados padrões morais e éticos, observado o disposto na legislação vigente, no Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care e nesta Política.

#### **6.8. Participação no Processo Político Brasileiro.**

O Grupo Crop Care não participa do processo político, porém, respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e Terceiros de participarem do processo político brasileiro ou no exterior, porém, quando isto ocorrer, referida participação deverá ser posicionada como de caráter individual, sendo expressamente proibido usar o nome, logotipos, marcas e quaisquer sinais distintivos do Grupo Crop Care ou dar a impressão de estar agindo em nome deste

#### **6.9. Doações Políticas e Contribuições de Caridade.**

A legislação brasileira permite doações e contribuições políticas por pessoas físicas dentro dos limites e procedimentos legais, tal fato é respeitado pelo Grupo Crop Care desde que seja realizado em caráter estritamente pessoal e sem qualquer vinculação com as empresas do grupo, inclusive, é terminantemente proibido fazer doações políticas para candidatos a cargos políticos ou a partidos políticos através das empresas do Grupo Crop Care ou em nome destas.

Contribuições de caridade podem ser feitas apenas mediante o integral atendimento da legislação vigente e do Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care e se aprovado pelo Comitê de Ética. Se legalmente permitidas e devidamente aprovadas, eventuais contribuições de caridade somente poderão ser feitas por empresas do Grupo Crop Care (e não diretamente e em nome de qualquer Colaborador), devendo ser registradas e contabilizadas adequadamente e de forma transparente, observados os limites e as formalidades da legislação aplicável. Nesse sentido, Colaboradores devem assegurar ainda que contribuições de caridade eventualmente realizadas pelo Grupo Crop Care, conforme autorizadas, sejam sempre utilizadas pelas instituições beneficiárias somente para fins de caridade e que não sejam aplicadas de forma errônea, política ou violando esta Política ou quaisquer outros preceitos éticos e leis aplicáveis.

Dúvidas sobre as alçadas competentes e procedimentos, consulte o Comitê de Ética através do Canal da Transparência, conforme indicado no [item 11](#) abaixo.

#### **6.10. Controles Contábeis.**

É responsabilidade de todos os Colaboradores garantir a manutenção de registros contábeis de forma precisa, correta e completa, de todas as despesas, transações e pagamentos das empresas do Grupo Crop Care.

É estritamente proibido fazer registros falsos ou imprecisos, que ocultem a natureza ou o valor correto de qualquer operação. Nenhum fundo ou conta não oficial ou sem registro poderão ser criados ou mantidos para nenhum fim e sob qualquer justificativa, e nenhum lançamento falso, enganoso ou impreciso poderá ser feito nos livros e registros contábeis do Grupo Crop Care.

#### **6.11. Contratação de Terceiros.**

O Grupo Crop Care se preocupa em fazer negócios apenas com Terceiros que sejam conceituados, idôneos e que compartilhem seus princípios éticos, inclusive no que se refere a não tolerância a qualquer forma de corrupção e suborno.

Em certas circunstâncias, as ações de Terceiros podem gerar responsabilidade direta às empresas do Grupo Crop Care, por essa razão é essencial realizar uma análise de risco adequada e seguir procedimentos e precauções ao contratar e/ou nomear Terceiros para prestarem serviços e/ou agir em nome de quaisquer das empresas do Grupo Crop Care, em seu interesse ou de seus Colaboradores.

Antes de fazerem negócios com o Grupo Crop Care, todos os Terceiros deverão passar por uma análise que verificará especialmente, mas não se limitando, ao relacionamento com Agentes Públicos, Administração Pública e Pessoas Relacionadas, reputação e qualificações para executarem o trabalho para o qual seriam contratados. Esta análise deve ser providenciada pelo responsável pela contratação, o qual deverá envolver os demais departamentos que devam assessorá-lo no assunto. Adicionalmente, o responsável

interno pela contratação deve manter a análise em arquivo para disponibilização sempre que solicitado pela Administração, pelo Comitê de Ética ou Departamento Jurídico e de Compliance.

O processo de análise será composto por uma revisão a ser feita de maneira independente pelo Colaborador responsável pela contratação, sendo que o Terceiro deverá cooperar e disponibilizar todas as informações que lhe forem solicitadas, sob pena de não contratação.

Os contratos celebrados pelo Grupo Crop Care com Terceiros, deverão conter a descrição clara do respectivo objeto contratado, valores em conformidade com os preços de mercado, vigência, obrigações das partes contratantes e, entre outras questões que entenderem necessárias, deverão obrigatoriamente conter as cláusulas de cumprimento desta Política.

#### **6.12. Licitações.**

O Grupo Crop Care, seus Colaboradores e Terceiros devem cumprir esta Política e todas as legislações e normas aplicáveis referentes à contratação com o Poder Público, incluindo a Lei de Licitações 8.666/1993, Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/2013) e demais decretos regulamentadores.

Todos os envolvidos devem agir de acordo com os mais altos padrões éticos e dentro da lei ao interagirem com Agentes Públicos e com competidores no contexto de uma licitação pública ou outro meio de contratação pública.

É terminantemente proibido praticar, direta ou indiretamente, qualquer ato que possa ser entendido como fraude, lesão ou frustração de processos seletivos realizados pela Administração e Agentes Públicos.

Caso haja qualquer dúvida sobre como se relacionar com a Administração Pública, Agentes Públicos, órgãos governamentais ou competidores em um contexto de licitações ou contratos públicos, entre em contato com o Departamento Jurídico e de Compliance (através do e-mail indicado no item 5 acima) e/ou encaminhe consulta ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no item 11 abaixo).

### **7. COMPROMISSO DE REPORTAR**

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicarem qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade, ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide [item 11](#) abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

**Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa-fé.**

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Crop Care auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

## **8. RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade de todos os Colaboradores a disseminação da presente Política, bem como zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

## **9. VIOLAÇÕES E PENALIDADES**

Violações a esta Política também serão consideradas como infrações ao Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do Grupo Crop Care.

Os Terceiros responderão civilmente e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do Grupo Crop Care.

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

## **10. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (através do Canal de Transparência indicado no [item 11](#)) do Grupo Crop Care, com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do Grupo Crop Care e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

## **11. CANAL DE TRANSPARÊNCIA**

O Grupo Crop Care incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o Grupo Crop Care devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes desta Política e demais regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo Crop Care, através do link:

<https://www.canaldatransparencia.com.br/cropcare/>

Os relatos podem ser realizados pelo denunciante de forma anônima, caso este prefira não se identificar. Todas as situações reportadas serão avaliadas e as devidas tratativas conduzidas pelo Comitê de Ética do Grupo Crop Care dentro do mais estrito sigilo, com justiça, profundidade, tempestividade, respeito e razoabilidade.

**Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima.  
É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.**

## **12. REFERÊNCIAS**

Constituição Federal Brasileira;  
Lei de Combate à Corrupção (Lei 12.846/13);  
Lei de Licitações (Lei 8.666/1993);  
Decreto 8.420/15;  
Código Penal Brasileiro;  
Código Civil Brasileiro;  
Estatuto Social das empresas do Grupo Crop Care;  
Código de Conduta e Ética do Grupo Crop Care;  
Política de Gestão de Consequências do Grupo Crop Care.

\*\*\*